



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 125/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, CNPJ: 05.744.991/0001-30, a executar a IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRA POLIESPORTIVA EM ÁREAS DENTRO DO PARQUE VIVENCIAL ECOLÓGICO, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO – RA XXIII – VARJÃO/DF, objeto do Processo nº 391.001.090/2008.**

- Entre as Quadras 05 Conjunto “G” e Quadra 07 Conjunto “D”;
- Quadra 05 Conjunto “N/K”;
- Quadra 05 Conjunto “N/M” e Quadra 03 Conjunto “B”;
- Quadra poliesportiva e um kit malhação na área do parque.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

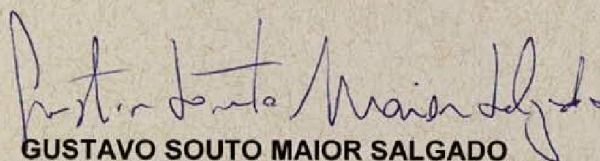
- 1) As áreas estão inclusas no perímetro do parque e sob a administração do IBRAM, embora a manutenção dos equipamentos públicos tenha q ser feita pela RA XXIII;
- 2) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 3) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 4) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

ta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de OUTUBRO de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 125/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Ghustom Clay Rodrigues e Silva

Assinatura: [assinatura]

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO GERAL

Doc. Identidade: _____

 Confidencial

 Confidencial

Recebido em: 21 / 10 / 2008